



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal Nº 676 - Fone: (17) 3332-5100
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2017

EDITAL Nº 80/2017 - PROCESSO Nº 80/2017

MUNICÍPIO DE GUAÍRA Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Exmo. Sr. RENATO CÉSAR MOREIRA - Prefeito Municipal EM EXERCÍCIO torna público para conhecimento dos interessados que se acha aberto no Departamento de Compras do Município de Guaíra/SP, sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação, Decreto Municipal Nº 4.804 de 04 de janeiro de 2017, aberto o Processo Licitatório na modalidade de Tomada de Preços Nº 03/2017, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, regida pela Lei Nº 8.666/93 e Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014; Lei nº 13.121/08 que permite a inverter as fases proposta e habilitação, bem como à legislação correlata e demais exigências contidas neste edital e seus anexos.

Data de entrega e abertura dos envelopes:

28 (vinte e oito) de julho de 2017

Horário: 10h30

Endereço: Avenida Gabriel Garcia Leal 676, Bairro Maracá

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa(s) especializada(s) na área de pavimentação asfáltica, para execução de obras e serviços, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos para Recapeamento Asfáltico, tipo CBUQ, de **2.995,96m² ou 2.102,27 m²** para Recapeamento Asfáltico com Regularização, intervindo Ruas e Avenidas no Município de Guaíra/SP, conforme Termo de Referência, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, formulada pelo Departamento de Engenharia e Planejamento do Município de Guaíra/SP, por menor preço de empreitada global.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta Licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, cadastrados no órgão licitante - Município de Guaíra, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.1.1 - Também poderão participar quaisquer outros interessados pertencentes ao ramo de atividade, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que, embora não cadastrados no Município de Guaíra, atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, desde que também atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

2.2.1 - Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial;

2.2.2 - Em dissolução ou em liquidação;

2.2.3 - Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o órgão licitante, nos termos do Art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

2.2.4 - Que estejam impedidas de licitar e de contratar com o órgão licitante, nos termos do Art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

2.2.5 - Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do Art. 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

2.2.6 - Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.7 - Que estejam reunidas em consórcio ou cooperativas;

2.2.8 - Que sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.9 - Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.10 - O Autor ou autores do projeto básico da obra, pessoa física ou empresa da qual dito autor seja dirigente, gerente, acionista controlador, responsável técnico ou subcontratado;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal Nº 676 - Fone: (17) 3332-5100
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaiára - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

2.2.11 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9º da Lei Nº 8.666, de 1993.

2.3 - O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a este certame.

3.1.1 - A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do licitante.

3.2 - Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

3.2.1 - O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual deve ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

3.2.2 - O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

3.3 - Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

4 - DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA

4.1 - Cada licitante deverá apresentar 02 (dois) envelopes de documentos, um contendo os documentos de habilitação e o outro, a proposta de preços.

4.1.1 - Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento.

4.1.2 - Nessa hipótese, os 02 (dois) envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2017

SESSÃO EM 28 (VINTE E OITO) DE JULHO DE 2017, ÀS 10H30.

4.1.3 - Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como propostos.

4.2 - Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2017

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

CNPJ Nº **XXX**

SESSÃO EM 28 (VINTE E OITO) DE JULHO DE 2017, ÀS 10H30.

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

TOMADA DE PREÇOS Nº **03/2017**

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

CNPJ Nº **XXXX**



MUNICÍPIO DE GUAÍARA

Av. Gabriel Garcia Leal Nº 676 - Fone: (17) 3332-5100
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaiára - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

SESSÃO EM 28 (VINTE E OITO) DE JULHO DE 2017, ÀS 10H30.

5 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

5.1 - Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

5.1.1 - Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- b1) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- b) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- c) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do Art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;
- d) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

5.1.2 - Relativos à Qualificação Técnica:

- a) Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da empresa licitante e de seu(s) responsável (is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.
- a1) No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado de São Paulo, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.
- b) Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável (is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação a saber: obras ou serviços de recapeamento asfáltico ou outros similares de complexidade tecnológica equivalente ou superior (Súmula 23 do TCE/SP);
- b1) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e os prestadores de serviços com contrato escrito firmado com o licitante ou com declaração de compromisso de vinculação futura casam o licitante se sagre vencedor do certame.
- b2) No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do Art. 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- c) Comprovação da capacitação técnico-operacional, mediante apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante - empresa especializada participante, relativos à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber: recapeamento asfáltico com quantitativo mínimos de 50%, com fundamento na Súmula Nº 24 do TCE/SP;
- d) Declaração de que o licitante, por intermédio de seu representante, vistoriou os locais onde será realizada a obra, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução.
- e) A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10h às 16h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (17) 3330-2800.
- f) O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.



MUNICÍPIO DE GUAÍÁ

Av. Gabriel Garcia Leal Nº 676 - Fone: (17) 3332-5100
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaiá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

g) Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

h) **A VISTORIA TÉCNICA É FACULTATIVA, conforme Ofício 65/2017.**

5.1.3 - Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, liquidação judicial, de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b2) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

b3) A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} > 1$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} > 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1$$

b4) O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

5.1.4 - Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Estadual, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal Nº 676 - Fone: (17) 3332-5100
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

5.1.4.1 - O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

5.1.5 - Documentos complementares:

a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital (Art. 32, §2º, da Lei Nº 8.666, de 1993).

b) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei Nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto Nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital.

5.2 - O licitante que já estiver cadastrado no Município de Guairá, em situação regular, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, ficará dispensado de apresentar os documentos comprobatórios abrangidos pelo referido cadastro que estejam validados e atualizados.

5.2.1 - Nesta hipótese, o licitante deverá apresentar no envelope relativo à documentação de habilitação, o Certificado de Registro Cadastral - CRC;

5.2.2 - Para emissão do CRC, o licitante deverá apresentar os documentos constantes nos seguintes itens deste Edital: 5.1.1, alínea "a" do item 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4; observando que os demais documentos exigidos no presente edital para habilitação não citados nos itens acima deverão ser apresentados oportunamente dentro do Envelope de Habilitação.

5.2.3 - Caso os documentos relativos a Regularidade Fiscal e Trabalhista apresentados para emissão do CRC estejam com sua validade vencida na data da sessão pública deverão os licitantes apresentarem os mesmos no Envelope de Habilitação.

5.2.4 - O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

5.3 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

5.3.1 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

5.4 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus Anexos.

6 - DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

6.1 - As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá apresentar a respectiva declaração, conforme modelo anexo ao Edital, separadamente dos Envelopes de Nº 01 e de Nº 02.

6.1.1 - O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do Art. 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

6.1.1.1 - A declaração acima exigida (6.1) deverá ser apresentada fora dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços, sob pena da empresa licitante não poder usufruir do tratamento privilegiado consagrado na Lei Complementar Nº 123/06.

7 - DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 02)

7.1 - A proposta, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

7.1.1 - Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico;

7.1.2 - Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;

7.1.3 - Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão-de-obra, materiais, equipamentos e serviços;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal Nº 676 - Fone: (17) 3332-5100
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

- 7.1.4 - Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, frete, seguras e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- 7.1.5 - Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 7.1.5.1 - Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.
- 7.1.5.2 - Será desclassificada a proposta de preços com custo unitário ou global superior ao constante na Planilha Orçamentária anexada ao presente Edital.
- 7.1.6 - Cronograma físico-financeiro, conforme modelo Anexo ao Edital;
- 6.1.6.1 - O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.
- 6.1.6.2 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.
- 7.2 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.
- 7.2.1 - Erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.
- 7.2.2 - As alterações de que trata este subitem serão submetidas à apreciação da Comissão, com a devida anuência de todos os licitantes.
- 7.3 - Não será aceita reclamação posterior relativamente às propostas, sem que tenha sido devidamente registrada em ata, salvo se prevista em lei.
- 7.4 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

8 - DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

- 8.1 - No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes Nº 01 e Nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.
- 8.1.1 - Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.
- 8.2 - Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.
- 8.3 - A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes Nº 01 - Documentos de Habilitação.
- 8.3.1 - O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.
- 8.4 - Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme item próprio deste Edital.
- 8.4.1 - Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes.
- 8.4.1.1 - Na hipótese acima, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.
- 8.5 - Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.
- 8.6 - Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal Nº 676 - Fone: (17) 3332-5100
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

8.6.1 - Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

8.6.2 - Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.

8.7 - As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas pelo menor preço global, conforme descrito neste Edital.

8.8 - Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

8.9 - Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

9 - DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 - Será considerado inabilitado o licitante que:

9.1.1 - Não apresentar os documentos exigidos neste Edital no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte.

9.1.2 - Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

9.2 - A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1 - O critério de julgamento será o de menor preço **GLOBAL**.

10.1.1 - Para o julgamento das propostas, a Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

10.2 - Também será desclassificada a proposta que:

10.2.1 - Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.2.2 - Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;

10.2.3 - Não apresentar as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico;

10.2.4 - Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

10.2.5 - **Apresentar preços unitários ou preço global superiores àqueles constantes da Planilha Orçamentária elaborada pelo órgão.**

10.2.6 - Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

10.2.6.1 - Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação e comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

10.2.6.2 - Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

b) Valor orçado pela Administração.

10.2.6.3 - Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do Art. 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal Nº 676 - Fone: (17) 3332-5100
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

10.3 - Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do Art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 - Após a eventual desclassificação das propostas que não atenderem às exigências dos itens acima, as demais propostas serão classificadas em ordem crescente dos preços propostos.

10.5 - Classificadas as propostas, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), que faça jus ao tratamento diferenciado, será observado o disposto nos Art. 44 e 45 da Lei Complementar Nº 123, de 2006:

10.5.1 - A Comissão verificará as propostas classificadas ofertadas por licitantes ME/EPP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

10.5.2 - As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado será notificado para, se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.

10.5.2.1 - A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste Edital, em sessão pública, no prazo de 01 (uma) hora.

10.5.3 - Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores.

10.5.4 - Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.

10.5.5 - Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP assumirá a posição de primeira colocada do certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, permanecerá a classificação inicial.

10.6 - Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 3º, § 2º, da Lei Nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a) Produzidos no País;

b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

10.6.1 - Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

10.6.1.1 - O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes dos licitantes empatados, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim retirando-se as cédulas sucessivamente, até que se classifiquem todos os licitantes então empatados.

10.6.1.2 - Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

10.7 - Após o julgamento e a classificação final das propostas caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, e que faça jus ao tratamento diferenciado, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis prorrogáveis por igual período para a regularização da documentação, pagamento, parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.7.1 - A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

10.7.2 - O prazo para a regularização fiscal começará a correr a partir do encerramento da fase de julgamento das propostas, aguardando-se o decurso desse prazo para a abertura do prazo da fase recursal.

10.7.3 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal Nº 676 - Fone: (17) 3332-5100
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaiá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

10.8 - A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

12 - DO CONTRATO

12.1 - Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

12.2 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Edital.

12.3 - A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 - Correrão por conta da Contratada quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.

13 - DA GARANTIA

13.1 - Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser comprovada no prazo de 05 (cinco) dias a partir da data da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

13.2 - A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

13.3 - Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

13.4 - No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta corrente, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.

13.5 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.6 - A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

13.7 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do Art. 827 do Código Civil.

13.8 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

13.9 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

13.10 - Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal Nº 676 - Fone: (17) 3332-5100
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

14 - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1 - Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.1.1 - A supressão resultante de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14.1.2 - O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

15 - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 - É permitida a subcontratação parcial, nos termos do Projeto Básico, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, para os seguintes serviços:

15.2.1 - Recomposição Asfáltica;

15.2 - A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

15.3 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 - O prazo de vigência do Contrato será até 31/12/2017 corridos, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do Art. 57 da Lei Nº 8.666, de 1993.

16.1.1 - A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

16.1.2 - O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente

17 - DO PREÇO

17.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica financeira inicial do contrato, desde que tal se dê em razão de fato notório e superveniente.

17.1.1. A revisão a que se trata o parágrafo anterior, só poderá ser efetuada na hipótese de ocorrer comprovadamente, desequilíbrio econômico financeiro que possa comprometer a relação contratual, sempre com o parecer circunstanciado da Assessoria Técnica, mediante solicitação do licitante.

17.2 - O pedido de revisão deverá estar acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado (atual e a da época da proposta).

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Projeto Básico e na minuta do Contrato, bem como neste Edital e seus Anexos e na proposta apresentada.

19 - DO PAGAMENTO

19.1 - O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, bem como autorização e medição da Prefeitura.

19.2 - A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela licitante vencedora de acordo com os seguintes procedimentos:

19.2.1 - Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a licitante vencedora apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal Nº 676 - Fone: (17) 3332-5100
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

19.2.1.1 - Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

19.2.2.1.2 - Se a licitante vencedora vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Prefeitura aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.

19.2.2 - A Prefeitura terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela licitante vencedora, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

19.2.2.1 - No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a licitante vencedora regularizar o cronograma na etapa subsequente.

19.2.2.2 - A aprovação da medição prévia apresentada pela licitante vencedora não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

19.2.3 - Após a aprovação, a licitante vencedora emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

19.3 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela licitante vencedora, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

19.3.1 - O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela licitante vencedora com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratuais, nominalmente identificados;

b) Da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Prefeitura.

19.4 - Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura.

19.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.5.1 - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

19.5.2 - A licitante vencedora regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo Art. 12 da Lei Complementar Nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

19.6 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela licitante vencedora, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

19.7 - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.8 - O Município de Guairá se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela licitante vencedora, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

19.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\frac{EM}{VP} = I \times N \times$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal Nº 676 - Fone: (17) 3332-5100
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

20 - DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Prefeitura, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993.

20.1.1 - O representante da Prefeitura deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.

20.2 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da licitante vencedora e nem confere a Prefeitura responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

20.3 - A Prefeitura se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

20.4 - As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Prefeitura encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela licitante vencedora, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

21 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1 - Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à licitante vencedora apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Prefeitura, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

21.1.1 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

21.2 - A licitante vencedora realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

21.2.1 - Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

21.2.2 - A licitante vencedora fica obrigada a reparar, corrigir, remover reconstruir ou substituir às suas expensas no todo em parte o objeto em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções resultantes da execução materiais empregados cabendo à fiscalização não atestar a última e única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

21.3 - O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

21.3.1 - Na hipótese de a verificação a que se refere este subitem não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado a Prefeitura nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

21.3.2 - O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a licitante vencedora, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

22 - DA RESCISÃO DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal Nº 676 - Fone: (17) 3332-5100
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

22.1 - As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos Art. 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

23 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1 - No orçamento vigente, no valor máximo estimado de R\$ 185.449,67, conforme Planilha de Orçamento previsto na seguinte dotação orçamentária: Diretoria de Obras e Serviços Municipais - 15.451.0005.1005.

23.2 - Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

24 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a licitante vencedora, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a) Multa moratória de até 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias.

24.1.1 - A aplicação da multa moratória não impede que a Prefeitura rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

24.2 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a licitante vencedora, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Guairá pelo prazo de até dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

24.2.1 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a as penalidades acima estabelecidas.

24.2.2 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

16.1- Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

24.3.1 - Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

24.3.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

24.3.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

24.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Nº 9.784, de 1999.

24.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a Prefeitura, observado o princípio da proporcionalidade.

24.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados a Prefeitura serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

24.6.1 - Caso a Prefeitura determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

24.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal Nº 676 - Fone: (17) 3332-5100
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaiara - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

25 - DOS RECURSOS

- 25.1 - Dos atos da Prefeitura, praticados no curso desta licitação, serão admitidos os seguintes recursos:
- 25.1.1 - Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:
- 25.1.1.1 - Habilitação ou inabilitação da licitante;
- 25.1.1.2 - Julgamento das propostas;
- 25.1.1.3 - Anulação ou revogação da licitação;
- 25.1.1.4 - Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- 25.1.1.5 - Rescisão do Contrato por ato unilateral da Prefeitura, nos casos a que se refere o inciso I do Art. 79 da Lei Nº 8.666, de 1993;
- 25.1.1.6 - Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- 25.1.2 - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- 25.1.3 - Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão da Prefeitura.
- 25.2 - Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 25.3 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado.
- 25.3.1 - A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

26 - DOS ANEXOS

- 26.1 - Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos os seguintes anexos:
- a) Anexo I - Projeto Executivo;
- b) Anexo II - Planilha Orçamentária;
- c) Anexo III - Cronograma Físico Orçamentária e BDI;
- d) Anexo IV - Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- e) Anexo V - Modelo de Declaração de qualificação como ME ou EPP;
- f) Anexo VI - Modelo de Declaração relativa a proibição do trabalho de menor;
- g) Anexo VII - Minuta de Contrato;
- h) Anexo VIII - Termo de Permissão de Acesso de Comunicação;
- i) Anexo IX - Protocolo de Retirada de Edital;

27 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1 - Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão responsável pela presente licitação, em até 05 (cinco) dias consecutivos anteriores à data de abertura do certame.
- 27.1.1 - As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada em mural na sede da Comissão e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.
- 27.2 - As disposições deste Edital poderão ser objeto de impugnação nos seguintes termos:
- 27.2.1 - Por parte de qualquer cidadão, desde que protocole o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, cabendo a Prefeitura responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis;
- 27.2.2 - Por parte do licitante, desde que protocole o pedido até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes de habilitação; do contrário, a comunicação não terá o efeito de recurso.
- 27.2.2.1 - A impugnação tempestiva não impede o licitante de participar da licitação até o trânsito em julgado da decisão correspondente.
- 27.3 - Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal Nº 676 - Fone: (17) 3332-5100
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

27.4 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.5 - A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

27.6 - Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

27.7 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

27.8 - É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

27.9 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.10 - A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

27.11 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Guaíra.

27.12 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.13 - As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município de Guaíra o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.14 - Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

27.15 - O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço Rua Avenida Gabriel Garcia Leal 676, nos dias úteis, no horário das 10:00 horas às 16:00 horas.

27.16 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão.

27.17 - O presente edital deverá ser retirado pelos interessados no Departamento de Compras do Município de Guaíra (Av. Gabriel Garcia Nº 676 - Maracá - Guaíra/SP) ou pelo site oficial do Município de Guaíra: www.guaira.sp.gov.br sem custo financeiro.

27.18 - Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei Nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

27.19 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Guaíra/SP, com exclusão de qualquer outro.

27.20 - Para maiores informações, os interessados deverão dirigir-se ao Município de Guaíra (Av. Gabriel Garcia Nº 676 - Maracá - Guaíra/SP), ou pelo telefone (17) 3332-5110 ou ainda através do e-mail compras@guaira.sp.gov.br.

Guaíra-SP, 10 de julho 2017

RENATO CÉSAR MOREIRA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal Nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaiara - Estado de São Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

EM EXERCÍCIO



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal Nº 676 - Fone: (17) 3332-5100
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2017

EDITAL Nº 80/2017 - PROCESSO Nº 80/2017

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. 1 - OBJETO

EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SIMPLES E COM REGULARIZAÇÃO DE VIAS DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP.

2. 2 - JUSTIFICATIVA

Devido às intempéries e ao vencimento da vida útil da pavimentação de diversas vias públicas, se mostra necessária a execução de recapeamento com o intuito de garantir a segurança do trânsito do município assim como estética da infraestrutura urbana. O serviço de recapeamento é aplicado em trechos cuja a presença de patologias na pavimentação se mostram em maiores quantidades e em nível superficial, ou seja, na capa asfáltica.

3. 3 - TERMINOLOGIAS

Para os estritos efeitos deste Termo de Referência, são adotadas as seguintes terminologias:

3.1. 3.1 - CONTRATANTE

Entidade que recorre ao Contratado o atendimento de necessidades específicas segundo as determinações estabelecidas no Contrato.

3.2. 3.2 - CONTRATADA

Entidade que atende as necessidades do Contratante segundo as determinações estabelecidas no Contrato visando retorno de ordem financeira.

3.3. 3.3 - FISCALIZAÇÃO

Atividade exercida de modo sistemático pelo Contratante e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

3.4. 3.4 - TERMO DE REFERÊNCIA

Conjunto de informações técnicas necessárias e suficientes para caracterizar a obra, elaborado com base em Estudo Preliminar, e que apresente o detalhamento necessário para a perfeita definição e quantificação dos materiais, equipamentos e serviços relativos ao empreendimento.

3.5. 3.5 - OBRA

Empreendimento de construção, demolição, ampliação e reforma realizado com base nas instruções especificadas no projeto básico, projeto executivo ou termo de referência que visa atender à necessidade presente ou futura do empreendedor a fim de que se obtenha o retorno esperado. A documentação que a compõe são: contrato, notificação, ordem, termo, atestado e relatório.

4. 4 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - VARRIÇÃO DE PAVIMENTO PARA RECAPEAMENTO

- 1) Será medido por área real de varrição de pavimento executado (m²).
- 2) O item remunera mão-de-obra necessária para a execução de varrição de pavimento para recapeamento.

4.2. - IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE

- 1) Será medido por área de superfície com aplicação de imprimação, nas dimensões especificadas em projeto (m²).
- 2) O item remunera o fornecimento, posto obra, de equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários para a execução de imprimação betuminosa ligante, compreendendo os serviços: fornecimento de emulsão betuminosa ligante tipo RR-1-C, incluindo perdas; carga, transporte até o local de aplicação;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal Nº 676 - Fone: (17) 3332-5100
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

aplicação da emulsão asfáltica formando camada betuminosa ligante. Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização.

4.3. - CAMADA DE ROLAMENTO EM CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE - CBUQ

- 1) Será medido por volume de concreto asfáltico usinado a quente (CBUQ) acabado, nas dimensões especificadas em projeto (m³).
- 2) O item remunera o fornecimento, posto obra, de equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários para a execução de camada de rolamento em concreto asfáltico usinado a quente tipo CBUQ, compreendendo os serviços: fornecimento de mistura homogênea a quente, executada em usina de agregados e material betuminoso, incluindo perdas; carga, transporte até o local de aplicação, descarga; execução de camada de concreto asfáltico, compactação e acabamento final. Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização.
- 3) Para execução de recapeamento com regularização será realizada uma camada de 1,5 cm para nivelamento (regularização) da superfície a ser executada. Após este nivelamento será executada a camada acabada de rolamento da via de 3 cm em questão. Para o recapeamento asfáltico simples a superfície encontra-se devidamente nivelada, sem necessidade de adequação para execução da camada acabada de rolamento da via de 3 cm.

5. LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas.

Na elaboração do objeto contratado deverão ser observados os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual e federal pertinente, independente de citação:

- Manual de Obras Públicas - Edificações - Práticas da SEAP (Decreto nº. 92100/85);
- Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI;
- Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA / CONFEA;
- Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
- Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outros;
- Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
- Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
- Normas internacionais específicas consagradas, se necessário;
- Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

6 - CONDIÇÕES GERAIS

Para os estritos efeitos deste Termo de Referência, são adotadas as seguintes condições gerais:

6.1 - LOCAL

A equipe da Contratada trabalhará nos vários locais do município de Guaíra onde haverá interferência de acordo com as Ordens de Serviço emitidas.

6.2 - HORÁRIO

A equipe da Contratada poderá trabalhar dentro da horária de 8:00 às 17:00, totalizando (oito) horas por dia; de segunda a sexta feira, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.

6.3 - DOMÍNIO

Todos os serviços e documentação produzidos pela Contratada serão de domínio da Prefeitura Municipal de Guaíra, podendo ser disponibilizados para o público em geral segundo o critério da Autarquia.

6.4 - MÃO DE OBRA

Para a prestação de todos os serviços e documentação serem produzidas pela Contratada será necessária a seguinte mão-de-obra:

- 01 Engenheiro civil;
- 01 Encarregado;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal Nº 676 - Fone: (17) 3332-5100
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

- 03 Serventes;
- 01 Operador;
- 01 Motorista.

6.5 - EQUIPAMENTOS

Para a prestação de todos os serviços serão necessários os seguintes equipamentos:

- 01 Caminhão basculante;
- 01 Caminhão irrigadeira - 6000 L - basculante c/cabine
- 01 Compressor portátil - 295 pcm (com diesel e operador)
- 01 Rolo compactador vibratório de um cilindro 7 ton.
- 01 Rolo compactador de pneus - 27 ton
- 01 Vibro acabadora de asfalto sobre esteira cap. 300 ton/h
- Cavaletes para sinalização viária;
- Ferramentas manuais.

Deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual a todos os funcionários garantindo a boa estética, qualidade e a salubridade dos mesmos. Tais equipamentos devem respeitar a durabilidade máxima de acordo com imposto nas Normas Regulamentadoras.

6.6 - PRAZOS

O prazo de execução dos serviços contratados será de 2 (dois) meses a partir da emissão da Ordem de Serviço. O prazo de vigência do Contrato será de 6 (seis) meses de forma a prever compensação sobre atrasos de qualquer natureza e eventuais aditamentos.

6.7 - OBRIGAÇÕES

Antes da emissão da primeira Ordem de Serviço, a Contratada deverá apresentar a ART do engenheiro responsável técnico pela execução dos serviços.

A Contratada deverá manter consigo Ficha de EPI, Atestados de Saúde Ocupacional, e demais documentações de Segurança do Trabalho podendo ser exigida a qualquer momento por parte da Fiscalização.

Para fins faturamento pelos serviços prestados, a Contratada antes de emitir a Nota Fiscal deverá apresentar os seguintes documentos:

- Relatório de medição;
- Relatório de atividades;
- Relatório fotográfico.

Todos devem ser aprovados e compatíveis com as Ordens de Serviços emitidas pela Fiscalização. A mesma terá um prazo de 03 (três) dias úteis para manifestação.

Após aprovados os documentos supracitados, será emitida a Nota Fiscal acompanhada da documentação de recolhimento do INSS/FGTS da mão de obra e a devida retenção do ISSQN.

Declaro que sou responsável pela elaboração do presente Termo de Referência para o empreendimento cujas características foram discriminadas anteriormente.

JOSÉ EMYGDIO DE OLIVEIRA NETO
ENG. CIVIL
CREA/SP Nº. 5063772297



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal Nº 676 - Fone: (17) 3332-5100
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2017

EDITAL Nº 80/2017 - PROCESSO Nº 80/2017

ANEXO II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Título: Recapeamento Asfáltico

Localização: Diversas ruas da cidade de Guaíra/SP

Regime de Execução de Obra: Global

EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP.

ITEM	DESCRIÇÃO	REF.	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO S/ BDI	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	RECAPEAMENTO COM REGULARIZAÇÃO DE 1,5 CM						R\$ 151.006,68
1.1	VARRIÇÃO DE PAVIMENTO PARA RECAPEAMENTO	54.01.410	M2	3246,00	R\$ 0,57	R\$ 0,70	R\$ 2.272,20
1.2	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE	54.03.230	M2	3246,00	R\$ 3,32	R\$ 4,10	R\$ 13.308,60
1.3	CAMADA DE ROLAMENTO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE - CBUQ	54.03.210	M3	146,07	R\$ 750,29	R\$ 927,13	R\$ 135.425,88
2	RECAPEAMENTO SIMPLES						R\$ 47.137,89
2.1	VARRIÇÃO DE PAVIMENTO PARA RECAPEAMENTO	54.01.410	M2	1445,32	R\$ 0,57	R\$ 0,70	R\$ 1.011,72
2.2	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE	54.03.230	M2	1445,32	R\$ 3,32	R\$ 4,10	R\$ 5.925,81
2.3	CAMADA DE ROLAMENTO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE - CBUQ	54.03.210	M3	43,36	R\$ 750,29	R\$ 927,13	R\$ 40.200,36
	TOTAL						R\$ 198.144,57

REFERÊNCIA: CPOS Nº. 169 SEM DESONERAÇÃO

ENCARGOS SOCIAIS: 127,53%

BDI: 23,57%

ELABORAÇÃO:

JOSÉ EMYGDIO DE OLIVEIRA NETO

ENG. CIVIL

CREA/SP Nº. 5063772297



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal Nº 676 - Fone: (17) 3332-5100
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaiara - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2017

EDITAL Nº 80/2017 - PROCESSO Nº 80/2017

ANEXO III - CRONOGRAMA FÍSICO ORÇAMENTÁRIO E BDI

OBJETO: EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SIMPLES E COM REGULARIZAÇÃO DE VIAS DO MUNICÍPIO

DATA: 19/06/17

LOCAL: GUAÍRA/SP

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	PESO	QUINZENA 1		QUINZENA 2		QUINZENA 3		QUINZENA 4	
				SIMPLES	ACUM.	SIMPLES	ACUM.	SIMPLES	ACUM.	SIMPLES	ACUM.
1	RECAPEAMENTO COM REGULARIZAÇÃO DE 1,5 CM	R\$ 151.006,68	76,21 %	25,00	25,00	25,00	50,00	25,00	75,00	25,00	100,00
2	RECAPEAMENTO SIMPLES	R\$ 47.137,89	23,79 %	50,00	50,00	50,00	100,00		100,00		100,00
TOTAL			100,00 %	30,95%	30,95%	30,95%	61,89%	19,05%	80,95%	19,05%	100,00%
		R\$ 198.144,57		R\$ 61.320,62	R\$ 61.320,62	R\$ 61.320,62	R\$ 122.641,23	R\$ 37.751,67	R\$ 160.392,90	R\$ 37.751,67	R\$ 198.144,57

INÍCIO PREVISTO: AGOSTO DE 2017

ELABORAÇÃO:

JOSÉ EMYGDIO DE OLIVEIRA NETO

ENG. CIVIL

CREA/SP Nº. 5063772297

BDI

ITEM	DESCRIÇÃO	SIGLAS	PESO ADOTADO	SITUAÇÃO	INTERVALO ADMISSÍVEL	
					MÍNIMO	MÁXIMO
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	4,67%	OK	3,08%	4,67%
2	GARANTIA	G	0,74%	OK	0,32%	0,74%
3	RISCO	R	0,97%	OK	0,50%	0,97%
4	DESPESAS FINANCEIRAS	DF	1,21%	OK	1,02%	1,21%
5	LUCRO	L	8,69%	OK	6,64%	8,69%
6	TRIBUTOS (COFINS 3% E PIS 0,65%)	CP	3,65%	OK	3,65%	3,65%
	TRIBUTOS (ISS DE 0-5%)	ISS	1,65%	OK	0,00%	5,00%
TOTAL PADRÃO [(1+AC+G+R)*(1+DF)*(1+L)/(1-(CP+ISS))-1]		BDI PAD	23,57%	OK	19,60%	24,23%

ISS: 3% COM BASE DE CÁLCULO DE 55%

ELABORAÇÃO:

JOSÉ EMYGDIO DE OLIVEIRA NETO

ENG. CIVIL

CREA/SP Nº. 5063772297



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal Nº 676 - Fone: (17) 3332-5100
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaiara - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2017

EDITAL Nº 80/2017 - PROCESSO Nº 80/2017

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu _____ (nome completo), portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante credenciado da firma _____ (denominação da pessoa Jurídica), CNPJ nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Tomada de Preços nº 03/2017, realizado pelo município Guaiara/SP, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Local e Data

Nome e assinatura da Licitante



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal Nº 676 - Fone: (17) 3332-5100
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaiára - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2017

EDITAL Nº 80/2017 - PROCESSO Nº 80/2017

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica) CNPJ nº _____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e documentação exigidas no edital na assinatura do contrato, no procedimento licitatório do Tomada de Preços nº 03/2017, realizado pelo Município de Guaiára/SP.

Local e Data

Nome e assinatura da Licitante



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal Nº 676 - Fone: (17) 3332-5100
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaiara - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2017

EDITAL Nº 80/2017 - PROCESSO Nº 80/2017

ANEXO VI - Modelo de Declaração relativa a proibição do trabalho de menor;

DECLARAÇÃO - CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Eu, _____, CPF _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Local e Data

Nome e assinatura da Licitante



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal Nº 676 - Fone: (17) 3332-5100
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2017

EDITAL Nº 80/2017 - PROCESSO Nº 80/2017

ANEXO VII - CONTRATO Nº XXXX/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE _____, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE GUAÍRA E A EMPRESA _____

Aos XXXX (XXXX) dias do mês de XXXX de 2017, de um lado O MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP, situada na Avenida Gabriel Garcia Leal, nº 676, inscrita no CNPJ sob nº 48.344.014/0001-59 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Exmo. Prefeito Municipal, Sr. RENATO CÉSAR MOREIRA - Prefeito Municipal EM EXERCÍCIO, RG nº XXXX SSP-SP e CPF nº XXXX, residente e domiciliado à XXXX - XXXX, na cidade de Guaíra/SP e, de outro, XXXX, com endereço na XXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu XXXX, RG nº XXXX SSP/XXXX, CPF nº XXXX, de acordo com o que consta do Processo nº XXXX/2017, relativo ao TOMADA DE PREÇOS nº XXXX/2017, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa(s) especializada(s) na área de pavimentação asfáltica, para execução de obras e serviços, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos para Recapeamento Asfáltico, tipo CBUQ, de 2.995,96m² ou 2.102,27 m² para Recapeamento Asfáltico com Regularização, intervindo Ruas e Avenidas no Município de Guaíra/SP, conforme Termo de Referência, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, formulada pelo Departamento de Engenharia e Planejamento do Município de Guaíra/SP, por menor preço de empreitada global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão prestados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

2.1.1.1.1. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

2.2. Os serviços serão executados nos locais constantes no Projeto Básico e seus anexos.

2.2.1. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

2.3. A execução contratual obedecerá ao cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.

2.3.1.1.1.1. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.4. A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

2.4.1. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei Nº 6.496, de 1977;

2.4.2. Obter junto ao Município de Guaíra, conforme o caso, o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

2.4.3. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a CONTRATANTE possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do Art. 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

2.4.4. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

2.4.5. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal Nº 676 - Fone: (17) 3332-5100
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaiara - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

2.4.6. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

2.4.7. Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico.

2.4.8. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

2.4.9. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.

2.4.10. Refazer às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no projeto básico e seus anexos bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

2.4.11. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

2.4.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

2.4.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.

2.4.14. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

2.4.15. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

2.4.16. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

2.4.17. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

2.4.18. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidro-sanitárias, elétricas e telefônicas.

2.4.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.

2.4.20. Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e providendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs;

2.4.21. Manter sediado junto à CONTRATANTE, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

2.4.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança vigentes;

2.4.23. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;

2.4.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

2.4.25. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico;



MUNICÍPIO DE GUAÍARA

Av. Gabriel Garcia Leal Nº 676 - Fone: (17) 3332-5100
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaiára - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

- 2.4.26. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- 2.4.27. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 2.4.28. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;
- 2.4.29. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como agendar, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos, vistorias com vistas à obtenção de licenças e regularização dos serviços e obras concluídos (Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);
- 2.4.30. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Edital e seus anexos;
- 2.4.31. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 2.4.32. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- 2.4.33. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.

2.4.33.1.1.1. CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

- 2.5. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Projeto Básico e seus anexos.
- 2.5.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.5.1.1.1.1. CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 2.6. É permitida a subcontratação parcial, nos termos do Projeto Básico, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, para os seguintes serviços:
- 2.6.1. Recomposição Asfáltica;
- 2.7. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.
- 2.8. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

2.8.1.1.1.1. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.9. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 2.9.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- 2.9.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 2.9.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- 2.9.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- 2.9.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal Nº 676 - Fone: (17) 3332-5100
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaiára - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

- 2.9.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 2.9.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 2.9.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- 2.9.9. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;
- 2.9.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.9.10.1.1.1. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

- 2.10. O valor do contrato é de R\$ **XXXX (XXXX)**.
- 2.10.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.10.1.1.1.1. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

- 2.11. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser comprovada no prazo de 05 (cinco) dias a partir da data da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- 2.12. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - b) Seguro-garantia; ou
 - c) Fiança bancária.
- 2.12.1. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.
- 2.13. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado mediante depósito identificado a crédito da Contratante.
- 2.14. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 2.15. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.
- 2.16. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do Art. 827 do Código Civil.
- 2.17. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 2.18. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
- 2.19. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

2.19.1.1.1.1. CLÁUSULA DEZ - DA VIGÊNCIA

- 10.1 - O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2017 corridos, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do Art. 57 da Lei Nº 8.666, de 1993.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal Nº 676 - Fone: (17) 3332-5100
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

10.1.1 - A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

10.1.2 - O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

2.19.1.1.1.2. CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO

2.19.2. O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, bem como autorização e medição da Prefeitura.

2.20. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela licitante vencedora de acordo com os seguintes procedimentos:

2.20.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a licitante vencedora apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

2.20.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

2.20.1.2. Se a licitante vencedora vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Prefeitura aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.

2.20.2. A Prefeitura terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela licitante vencedora, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

2.20.2.1. No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a licitante vencedora regularizar o cronograma na etapa subsequente.

2.20.2.2. A aprovação da medição prévia apresentada pela licitante vencedora não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

2.20.3. Após a aprovação, a licitante vencedora emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

2.21. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela licitante vencedora, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

2.21.1. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela licitante vencedora com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

d) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificado;

e) Da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

f) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Prefeitura.

2.22. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura.

2.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.23.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

2.23.2. A licitante vencedora regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo Art. 12 da Lei Complementar Nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal Nº 676 - Fone: (17) 3332-5100
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

2.24. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela licitante vencedora, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

2.25. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.26. A Prefeitura não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela licitante vencedora, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

2.27. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\frac{EM}{VP} = I \times N \times$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

2.27.1.1.1.1. CLÁUSULA DOZE - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

2.27.1.1.1.2. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à licitante vencedora apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Prefeitura, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

2.27.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

2.28. A licitante vencedora realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

2.28.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

2.28.2. A licitante vencedora fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

2.29. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

2.29.1. Na hipótese de a verificação a que se refere este subitem não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado a Prefeitura nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

2.29.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a licitante vencedora, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal Nº 676 - Fone: (17) 3332-5100
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

2.29.2.1.1.1. CLÁUSULA TREZE - DOS PREÇOS

2.30. Os preços são fixos e irredutíveis, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica financeira inicial do contrato, desde que tal se dê em razão de fato notório e superveniente.

13.1.1. A revisão a que se trata o parágrafo anterior, só poderá ser efetuada na hipótese de ocorrer comprovadamente, desequilíbrio econômico financeiro que possa comprometer a relação contratual, sempre com o parecer circunstanciado da Assessoria Técnica, mediante solicitação do licitante.

2.31. O pedido de revisão deverá estar acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado (atual e a da época da proposta).

2.31.1.1.1.1. CLÁUSULA QUATORZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.32. Os recursos financeiros para execução do objeto desta licitação serão provenientes do orçamento vigente, no valor máximo estimado de R\$ 148.000,00, conforme Planilha de Orçamento (previstos na seguinte dotação orçamentária: Diretoria de Obras e Serviços Municipais - 15.451.0005.1005)

2.33. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

2.33.1.1.1.1. CLÁUSULA QUINZE - DA FISCALIZAÇÃO

2.34. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

2.34.1. O representante da CONTRATANTE deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.

2.35. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

2.36. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

2.37. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

2.38. DA NOMEAÇÃO

Fica nomeado o servidor WALID KHOURI, responsável pelo Depto. OBRAS E SERVIÇOS URBANOS para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no Art. 67º, e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93, em sua redação atual.

2.38.1.1.1.1. CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

2.39. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2.39.1. As supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

2.39.2. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

2.40. Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

2.40.1.1.1.1. CLÁUSULA DEZESSETE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a licitante vencedora, após regular processo administrativo, à penalidade de:

b) Multa moratória de até 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal Nº 676 - Fone: (17) 3332-5100
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaiá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

17.1.1. A aplicação da multa moratória não impede que a Prefeitura rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

17.2. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a licitante vencedora, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

e) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

f) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

g) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Guaiá pelo prazo de até dois anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

17.2.1. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

17.2.2. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

17.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

17.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

17.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Nº 9.784, de 1999.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a Prefeitura, observado o princípio da proporcionalidade.

17.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados a Prefeitura serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

17.6.1. Caso a Prefeitura determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.7.1.1.1.1. CLÁUSULA DEZOITO - MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.8. A CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17.8.1.1.1.1. CLÁUSULA DEZENOVE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.9. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV. O atraso injustificado no início do serviço;

V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a



MUNICÍPIO DE GUAÍÁ

Av. Gabriel Garcia Leal Nº 676 - Fone: (17) 3332-5100
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaiá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Nº 8.666, de 1993;

IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. A supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666, de 1993;

XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. A não liberação, por parte da CONTRATANTE, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.10. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.11. A rescisão deste Contrato poderá ser:

17.11.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII, XVIII E XIX desta cláusula;

17.11.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

17.11.3. Judicial, nos termos da legislação.

17.12. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.13. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XIII a XVI desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

17.13.1. Devolução da garantia;

17.13.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

17.14. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

17.15. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

17.15.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.15.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.15.3. Indenizações e multas.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal Nº 676 - Fone: (17) 3332-5100
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaiára - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

17.15.3.1.1.1. CLÁUSULA VINTE - DOS CASOS OMISSOS

17.16. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar Nº 123, de 2006, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17.16.1.1.1.1. CLÁUSULA VINTE E UM - DA PUBLICAÇÃO

17.17. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

17.17.1.1.1.1. CLÁUSULA VINTE E DOIS - DO FORO

17.18. Fica eleito o foro da Comarca de Guaiára/SP com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Guaiára/SP, **XXXX** de **XXXX** de **XXXX**.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:
Identidade nº:

Nome:
CPF nº:
Identidade nº:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal Nº 676 - Fone: (17) 3332-5100
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

MODALIDADE LICITAÇÃO Nº **XXXX/2017**

PROCESSO Nº **XXXX/2017**

EDITAL Nº **XXXX/2017**

CONTRATADA: **XXXX**

CNPJ Nº **XXXX**

CONTRATO Nº **XXXX/2017**

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: **XXXX** de **XXXX** DE 2017

VALOR DO CONTRATO: R\$ **XXXX**

VIGÊNCIA: **XXXX (XXXX)**

OBJETO: **XXXX**

Nome: FAVOR APAGAR E PREENCHER
Cargo: FAVOR APAGAR E PREENCHER
RG nº e CPF nº FAVOR APAGAR E PREENCHER
Endereço: FAVOR APAGAR E PREENCHER
Telefone: FAVOR APAGAR E PREENCHER
e-mail pessoal: FAVOR APAGAR E PREENCHER

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: FAVOR APAGAR E PREENCHER
RG nº e CPF nº FAVOR APAGAR E PREENCHER
Endereço: FAVOR APAGAR E PREENCHER
Telefone: FAVOR APAGAR E PREENCHER
e-mail pessoal: FAVOR APAGAR E PREENCHER

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Guairá/SP, **XXXX** de **XXXX** de 2017

RENATO CÉSAR MOREIRA - Prefeito Municipal EM EXERCÍCIO
Município de Guairá SP

NOME: **FAVOR APAGAR E PREENCHER**
RG nº: **FAVOR APAGAR E PREENCHER**
CPF nº: **FAVOR APAGAR E PREENCHER**



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal Nº 676 - Fone: (17) 3332-5100
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaiára - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

MODALIDADE LICITAÇÃO Nº **XXXX/2017**

PROCESSO Nº **XXXX/2017**

EDITAL Nº **XXXX/2017**

CONTRATADA: **XXXX**

CNPJ Nº **XXXX**

CONTRATO Nº **XXXX/2017**

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: **XXXX** de **XXXX** DE 2017

VALOR DO CONTRATO: R\$ **XXXX**

VIGÊNCIA: **XXXX (XXXX)**

OBJETO: **XXXX**

ADVOGADO(S): (*) _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o Art. 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

GUAÍRA/SP - **XXXX DE XXXX DE 2017**

CONTRATANTE

Nome e cargo: **FAVOR APAGAR E PREENCHER**
e-mail institucional: **FAVOR APAGAR E PREENCHER**
e-mail pessoal: **XXXX**
Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: _____ **FAVOR APAGAR E PREENCHER**
e-mail institucional: _____ **FAVOR APAGAR E PREENCHER**
e-mail pessoal: _____ **FAVOR APAGAR E PREENCHER**
Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal Nº 676 - Fone: (17) 3332-5100
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaiara - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

MODALIDADE LICITAÇÃO Nº **XXXX/2017**

PROCESSO Nº **XXXX/2017**

EDITAL Nº **XXXX/2017**

CONTRATADA: **XXXX**

CNPJ Nº **XXXX**

CONTRATO Nº **XXXX/2017**

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: **XXXX** de **XXXX** DE 2017

VALOR DO CONTRATO: R\$ **XXXX**

VIGÊNCIA: **XXXX (XXXX)**

OBJETO: **XXXX**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Guaiara/SP, **XXXX** de **XXXX** de 2017

CONTRATANTE

Nome e cargo: **FAVOR APAGAR E PREENCHER**

e-mail institucional: **FAVOR APAGAR E PREENCHER**

e-mail pessoal: **XXXX**

Assinatura: _____

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal Nº 676 - Fone: (17) 3332-5100
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaira - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2017

EDITAL Nº 80/2017 - PROCESSO Nº 80/2017

ANEXO VIII

TERMO DE PERMISSÃO DE ACESSO DE COMUNICAÇÃO (APRESENTAR NO ATO DE CREDENCIAMENTO) (DOCUMENTO NÃO DESCLASSIFICATÓRIO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG
nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, que a Contratante poderá fazer toda
comunicação referente a execução do contrato como notificação, pedido etc. Pelo email
_____ Telefone _____

Pessoa para contato: _____

XXXX, XXXX de XXXX de 2017

Nome e assinatura



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal Nº 676 - Fone: (17) 3332-5100
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaira - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2017

EDITAL Nº 80/2017 - PROCESSO Nº 80/2017

ANEXO IX

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Recebi da Prefeitura Municipal de GUAÍRA, Estado de São Paulo, o Edital Completo do Tomada de Preços nº 03/2017, para Contratação de empresa(s) especializada(s) na área de pavimentação asfáltica, para execução de obras e serviços, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos para Recapeamento Asfáltico, tipo CBUQ.

XXXX, XXXX de XXXX de 2017

Nome e assinatura